

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
5/AUT-R/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão
através de um serviço de programas televisivo temático de
cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura
denominado *Localvisão TV***

Lisboa
19 de setembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/AUT-TV/2012

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Localvisão TV*

I. Identificação do Pedido

A **Canalvisão – Comunicação Multimédia, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 1 de julho de 2012, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *Localvisão TV*.

II. Instrução dos Processos de Candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011 de 11, de 11 abril, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

III. Requisitos Legais para a Concessão de Autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

IV. Análise do Processo de Candidatura do Serviço de Programas *Localvisão TV*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *Localvisão TV*, o qual tem como enfoque principal a difusão de conteúdos de proximidade, nomeadamente nas vertentes cultural, social e empresarial de diversas regiões.

Com experiência, de quatro anos, em projeto televisivo de difusão através da *internet*, o pedido de autorização surge para estruturar de forma mais abrangente e dinâmica os conhecimentos obtidos, alicerçado no desenvolvimento tecnológico das plataformas de televisão por subscrição.

O requerente salienta ainda que este projeto “[é] especialmente orientado para uma narrativa mais distante dos grandes centros urbanos e totalmente afastada de temas nacionais e internacionais, independentemente da sua dimensão e interesse”, o que permitirá “[d]ar vida aos temas que pelo seu elevado grau de proximidade, tendencialmente geradores de menor índice de audiências, escapam consecutivamente ao interesse das cadeias nacionais de televisão.”

Este serviço pretende assegurar uma emissão contínua de pelo menos 18 horas por dia, através da rede de distribuição da ZON TV Cabo Portugal.

- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto;
- Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas;

- a) Descrição do suporte técnico da emissão que terá as seguintes definições: emissão em alta definição (HD), possibilidade de entrega de sinal simultâneo em SD e entrega em *streaming* pela internet.

Não estando previstas emissões em direto, todos os programas, estúdio ou exterior, serão previamente produzidos e gravados no Centro de Produção em Bragança, com estúdios próprios, área total aproximada de 250m², que incluem salas de redação, edição e pós-produção. O transporte de sinal entre Bragança e Lisboa será através de circuito privado, fornecido pela PT.

Relativamente ao equipamento de *playout*/continuidade e gestão da emissão, ambos da Playbox Technology, encontram-se em conformidade com as normas comunitárias.

- b) Descrição dos meios humanos, constituídos por uma equipa de direção, jornalistas e repórteres de imagem, repartidas pelas seguintes áreas funcionais:
 - Um Diretor de Informação e Programação: Carlos Ramalho, com carteira de jornalista TE 556;
 - Um Diretor Técnico: Paulo Cordeiro, com carteira de jornalista TE 824;
 - Um Gestor Comercial;
 - Dois Administrativos;
 - Cinco Jornalistas;
 - Dois operadores Técnicos.

O *Localvisão TV* prevê o reforço da equipa, em 2012, com três técnicos, contando na fase inicial com uma equipa composta por profissionais jovens, com formação académica superior e habilitados para o exercício da atividade televisiva.

- c) Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:
- i) Estatuto editorial, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas *Localvisão TV*, o qual é descrito como um canal “ [c]om prioridade na produção de conteúdos culturais, recreativos, económicos e sociais, de carácter regional [...] visa identificar as valências e oportunidades regionais, dinamizando-as e contribuindo para estreitar o fosso entre regiões, entre comunidades urbanas e rurais, entre interior e litoral”;
 - ii) Mais acrescenta que o serviço compromete-se a respeitar os direitos dos telespetadores, assim como assegurar na programação o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Televisão, devendo o estatuto editorial ser remetido, nos 60 dias subsequentes ao início das emissões, à ERC, nos termos conjugados dos artigos 35.º, n.º 1, e 36.º, n.ºs 1 e 2, da referida lei;
 - iii) O horário de emissão do serviço de programas, *Localvisão TV*, abrangerá 18 horas de programação diária, podendo, se justificável, alargar-se às 24 horas;
 - iv) As linhas gerais da programação, assentam na transmissão e produção de conteúdos regionais, apoiados na cultura e tradições de diferentes regiões do país, a citar: Trás-os-Montes, Porto e Minho, Beira Interior, Beira Litoral, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve;
 - v) A designação a adotar para o serviço de programas: *Localvisão TV*.
- Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
 - Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;

- Comprovativos da regularidade da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social;
- Título comprovativo do acesso à rede, emitido pela ZON TV Cabo Portugal, S.A..

V. Estudo Económico e Financeiro do Projeto

Do estudo apresentado pelo operador constam os seguintes pressupostos: política comercial de pagamentos e recebimentos a 60 (sessenta) dias; crescimento de receitas respetivamente de 44%, 29% e 23% no 2.º, 3.º e 4.º ano do projeto, taxa de atualização de *cash flows* de 10% (não sendo identificadas as taxas de juro sem risco e o prémio de risco) e preços e custos sobre os serviços prestados a evoluir a uma taxa de 5%. Com base nestes pressupostos, assumidos pelo proponente, verifica-se consistência entre os resultados apurados e os valores que lhes serviram de base, o que é também visível pelas demonstrações financeiras previsionais.

Nos termos do estudo acima citado, com base nos elementos constantes no processo, considera-se que o projeto do *Localvisão TV*, perante os testes efetuados, está tecnicamente correto e baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data, dando provimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro.

VI. Linhas Gerais da Programação

A programação diária, que integra o período de emissão objeto do presente pedido de autorização, consiste nas seguintes linhas de programação:

- a) Numa primeira fase a emissão será constituída de segunda a sexta por 3 blocos idênticos de 6 horas, com início às 8h e fim pelas 2h, ao fim-de-semana aplica-se o mesmo princípio mas com 2 blocos idênticos de 9 horas.

- b) A programação incluirá blocos com programas, previamente gravados e produzidos, de 7 regiões do país e duas áreas temáticas com cobertura privilegiada, Desporto e Mundo Académico.

VII. Parecer sobre as Condições Técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 25 de julho de 2011.

VIII. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no exercício das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *Localvisão TV*, nos termos requeridos pela entidade Canalvisão – Comunicação Multimédia, S.A..

A presente autorização circunscreve-se, de acordo com a legislação aplicável, ao projeto de emissão linear do serviço de programas televisivo *Localvisão TV*.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *Localvisão TV* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de títulos habilitadores, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 19 de setembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes